MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025 | Ano I | Edição nº 28

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Contratos 5
Dispensas 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.670, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de área de terra que especifica, e dá outras providências".

TIAGO ALEX RAVAZZI, prefeito do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 61 c/c o inciso XVII, do artigo 5º, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe a alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.970, de 25 de julho de 2025 autorizou o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública e promover a desapropriação de área de terra para implantação do anel viário, visando facilitar o tráfego de veículos de grande porte fora do perímetro urbano da cidade;

D E C R E T A: Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854 DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818 DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SERGIO@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área da matricula abaixo relacionada e identificada, de propriedade de NELSON JULIANI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 9.525.603 e com inscrição no CPF/MF sob o nº 164.763.798-87 e s/m CLEIDE ZILLI JULIANI**,** brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 20.100.860 e com inscrição no CPF/MF sob o nº 136.344.638-70, ambos residente e domiciliados no Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo.

Matrícula nº 25.604. (**Área a ser Desapropriada)** Área de 0,6064 ha de propriedade de Nelson Juliani, objeto da Matrícula nº 25.604, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP, com a seguinte descrição:

Perímetro (m): 838,63 m

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
GFY-M-3513	-48°37'20.661"	-21°18'50.361"	560.29	GFY-M-3514	115°37'	193,07	CNS: 12.005-5 | Mat. 25604 | Fazenda Boa Vista da Serra dos Olhos D'agua
GFY-M-3514	-48°37'14.621"	-21°18'53.075"	574.86	GFY-M-3515	116°03'	211,8	CNS: 12.005-5 | Mat. 25604 | Fazenda Boa Vista da Serra dos Olhos D'agua
GFY-M-3515	-48°37'08.019"	-21°18'56.099"	560.29	GFY-M-3138	210°02'	15,03	CNS: 12.005-5 | Mat. 920 | Sitio Santa Maria
GFY-M-3138	-48°37'08,280"	-21°18'56,522"	584.22	GFY-M-3139	296°02'	210,7	CNS: 12.005-5 | Mat. 38680 | Sitio São Rafael
GFY-M-3139	-48°37'14,848"	-21°18'53,514"	574.87	GFY-M-3141	295°37'	193,04	CNS: 12.005-5 | Mat. 25604 | Área 2 /Fazenda Boa Vista da Serra dos Olhos D'a...
GFY-M-3141	-48°37'20,887"	-21°18'50,800"	560.29	GFY-M-3513	25°45'	14,99	CNS: 12.005-5 | Mat. 28599 | Sitio Bom Jardim

(Memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5 e que faz parte integrante deste Decreto).

Parágrafo único: A matrícula descrita e relacionada no artigo 1º pertence ao Ofício Imobiliário da Comarca de Taquaritinga/SP.

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada à construção de trecho do anel viário para o desvio de trânsito de veículos pesados, especialmente de caminhão de cana.

Art. 3º. A indenização pela desapropriação da área descrita no art. 1º, acontecerá por meio de indenização em dinheiro no valor de **R$ 100.231,40 (cem mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, valor correspondente à avaliação de uma área correspondente a **0,6064 has**, conforme avaliação feita por Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5.

Art. 4º. Fica a municipalidade autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imissão judicial na posse do bem imóvel, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do art. 685 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Com fundamento no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, para efeito de assegurar a justa e prévia indenização, no caso de desapropriação amigável, as partes deverão firmar termo de acordo ou escritura pública, constando as condições do pagamento.

Parágrafo único: No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I. O Município de Cândido Rodrigues pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da avaliação realizada pelo engenheiro Tadeu Roncato e que está informada neste decreto;

II. O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, creditadas diretamente na conta corrente de titularidade dos proprietários, sendo agência 6913-2, conta corrente 1679-9, instituição Banco do Brasil. Em caso de disponibilidade financeira orçamentária, o município poderá antecipar parcialmente ou totalmente o pagamento das parcelas vincendas, hipótese em que se dará a quitação total da obrigação. O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura pública de desapropriação.

III. O Município de Cândido Rodrigues arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV. Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Cândido Rodrigues.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SERGIO@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 25 de setembro de 2025.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio publicado tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita e regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SERGIO@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Extrato do Contrato Administrativo nº 44/2025. Contratante: Município de Cândido Rodrigues. CONTRATADO: **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha industrial destinados à Cozinha Piloto Municipal de Cândido Rodrigues/SP, unidade responsável pelo preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, relativos ao Pregão Eletrônico que deu origem a este contrato. Valor global R$- 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 24/09/2025 a 24/09/2026. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025. Cândido Rodrigues, 24 de setembro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato Administrativo nº 45/2025. Contratante: Município de Cândido Rodrigues. CONTRATADO: **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA**. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha industrial destinados à Cozinha Piloto Municipal de Cândido Rodrigues/SP, unidade responsável pelo preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, relativos ao Pregão Eletrônico que deu origem a este contrato. Valor global R$- 29.645,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 24/09/2025 a 24/09/2026. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025. Cândido Rodrigues, 24 de setembro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato Administrativo nº 46/2025. Contratante: Município de Cândido Rodrigues. CONTRATADO: **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha industrial destinados à Cozinha Piloto Municipal de Cândido Rodrigues/SP, unidade responsável pelo preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, relativos ao Pregão Eletrônico que deu origem a este contrato. Valor global R$- 590,00 (quinhentos e noventa reais). Vigência: 24/09/2025 a 24/09/2026. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025. Cândido Rodrigues, 24 de setembro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal.

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: Autoriza a aquisição de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, junto à "Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP**.**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio de Documento de Formulação de Demanda - DFD, solicitando a contratação da Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, para o fornecimento de kits de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de adquirir kits de uniforme escolar masculino e feminino para atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo padronização, identidade visual, igualdade e segurança dos estudantes;

Considerando que, conforme Pesquisa/Cotação de Preços realizada pelo setor de cotações, apurou-se a vantajosidade da proposta da FUNAP para o fornecimento dos itens, nos termos do relatório de preços juntado aos autos;

Considerando que a FUNAP é entidade sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, dedicada à recuperação social da pessoa presa, detendo inquestionável reputação ético-profissional, conforme seu Estatuto e documentos de habilitação apresentados;

Considerando o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta (dispensa de licitação) de instituição brasileira dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ética e profissional;

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município opinando favoravelmente à contratação direta da FUNAP, bem como a decisão da autoridade competente endossando a medida;

Considerando que os documentos de habilitação e a proposta comercial apresentados pela FUNAP foram analisados e reputados suficientes para a formalização da contratação, e que resta caracterizada a hipótese legal de dispensa (art. 75, XV, Lei nº 14.133/2021), com demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado;

DECIDO:

AUTORIZAR a contratação, com dispensa de licitação, da "FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP (CNPJ nº 49.325.434/0001-50), para fornecimento de kits de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues/SP**,** conforme especificações, quantidades e valores constantes da Proposta FUNAP nº 2451/05/2025 **e,** perfazendo o valor global estimado de R$ 90.243,42 (noventa mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Determino a emissão do empenho em nome da FUNAP e a formalização do respectivo contrato, com fundamento nas razões supra e na Lei nº 14.133/2021. A publicidade observará o site oficial/mural do Município, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se. Cumpra-se.

Cândido Rodrigues/SP, 15 de agosto de 2025.

Tiago Alex Ravazi
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DE PRODUTOS DE FORMA DIRETA DA FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP

No final do mês de abril deste ano, juntamente com o prefeito municipal Tiago Ravazzi, uma equipe de apoio esteve na cidade de São Paulo em reunião na sede da FUNAP – Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel", onde foram apresentados os trabalhos realizados por eles, inclusive com a demonstração de produtos que são confeccionados pelos apenados.

E como é de conhecimento, os alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Cândido Rodrigues não recebem uniformes escolares há muito tempo, situação que, inclusive, tem sido um dos apontamentos negativos perante o indice IEG-M do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Motivou a administração do município buscar pela Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, o fato de a mesma ser instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei n° 1.238, de 22 de dezembro de 1976, vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, e ter por missão institucional planejar, desenvolver e avaliar, no âmbito estadual, programas sociais nas áreas da assistência jurídica, da educação, da cultura, da capacitação profissional e do trabalho para as pessoas que se encontrem privadas de liberdade, desenvolvendo, assim, seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais, contribuindo para a inclusão social dos reeducandos à sociedade.

A FUNAP é uma fundação pública, sem fins lucrativos, de amparo à pessoa privada de liberdade (PPL), instituída há mais de 45 anos, pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de lei, e tem por objetivo contribuir para a recuperação social da pessoa privada de liberdade e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física e moral, do treinamento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado.

Nesse passo, a FUNAP integra a administração pública descentralizada do Estado de São Paulo, é dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio para consecução dos seus fins e o funcionamento é custeado por recursos públicos e receitas próprias.

A atividade exercida pela FUNAP de promover a ressocialização da pessoa privada de liberdade é indispensável para o bem-estar da sociedade. Entre outras atividades desenvolvidas por essa Fundação, o ato "ofertar postos de trabalho" à pessoa privada de liberdade tem um conteúdo muito maior que a simples oferta de uma "vaga de emprego", pois, faz parte do processo de reintegração desse indivíduo à sociedade, disponibilizando uma nova oportunidade para que recomece sua vida de forma honesta, contribuindo assim para a diminuição da reincidência e, por efeito, da criminalidade.

No processo de ressocialização, o trabalho é tido como uma das pedras fundamentais, pois, ao mesmo tempo que proporciona, ele contribui com a formação, a qualificação profissional e a geração de renda das pessoas privadas de liberdade, submetidas aos regimes de cumprimento de pena semiaberto e fechado, preparando-os para a vida em liberdade e sensibiliza a sociedade de seu papel elementar na reinserção dos egressos do sistema prisional.

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

Assim, a atividade laboral desenvolvida pelo preso, como dever social e condição de dignidade humana, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Penal, tem finalidade educativa e produtiva e, como uma das pedras fundamentais da ressocialização, busca readaptá-lo, prepará-lo para uma profissão, inscumpindo-lhe inclusive hábitos de trabalho.

Portanto, a "oferta de postos de trabalho" no sistema prisional não pode ser afastada da função social que se reveste, devendo ser encarada como um dos instrumentos do processo de reintegração social e não como uma mera "relação de emprego".

Dessa feita, evidenciado está que a utilização de mão de obra de presos que se encontram em cumprimento de pena, corresponde uma política pública que contribui para a ressocialização da pessoa privada de liberdade, assim como para a redução da pena, auxiliando-o para alcançar uma vida digna e descriminalizada após o período do cárcere.

Entrementes, a "oferta de postos de trabalho" à população carcerária e a capacitação, entre outras finalidades da Fundação, está contida inclusive do Plano Plurianual e no Programa de Metas do Governo do Estado de São Paulo.

Por toda via, o trabalho das pessoas privadas de liberdade é regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e por força do disposto no § 2º do artigo 28 da LEP esse trabalho não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Além do excelente custo-beneficio, necessário destacar que, ao se comprar produtos da FUNAP, propicia-se capacitação e trabalho remunerado às PPL, uma vez todas as 54 (cinquenta e quatro) oficinas-escola da Fundação estão instaladas nos interiores das unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária e todas as produções são feitas pelos encarcerados; portanto produtos socialmente responsáveis.

Por fim, ao se comprar da FUNAP, tem-se a certeza de receber extamente por aquilo que se pagou, reduzindo-se, ao máximo, o risco de uma não-conformidade, pois todos os processos da FUNAP são auditados, em especial, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Diante de todo o exposto acima, necessário apontar os principais diplomas legais, que seguem abaixo, os quais embasam esta contratação com a FUNAP - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, de forma direta - por dispensa de licitação, para o fornecimento de uniformes escolares

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico,

desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 189 da Lei 14.133/21 - Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

***

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Artigo 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista:

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

***

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. - Institui a Lei de Execução Penal:

Artigo 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.
Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

***

LEI Nº 1.238, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976 - Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP:

Artigo 16 - Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração, direta e indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos.

***

DECRETO Nº 44.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERADO PELO DECRETO 59.177, DE 13 DE MAIO DE 2013 C/C ARTIGO 189 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021- Dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 44.398, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - As compras e serviços de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados:

I - sejam compatíveis com os de mercado;

II - caso superiores aos de mercado, acarretem benefício social que justifique a desvantagem econômica da contratação, nos termos de despacho fundamentado da autoridade competente, que demonstrará, ainda, a proporcionalidade entre o valor da compra ou do serviço e as condições subjacentes à sua produção ou prestação.". (NR)

Por entendermos ser possível a contratação da FUNAP por dispensa de licitação baseada no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21, forma aliás que entendemos ser a que melhor atende aos interesses da administração, empreendemos estudos para que fosse elaborado memorial descritivo contendo as quantidades, os tipos de uniforme e o descritivo do material com que eles devem ser confeccionados e, com base neste memorial descritivo, a FUNAP apresentou proposta de preços, conforme processo 256.00002918/2025-11, Proposta DICOM 2451/05/2025, Revisão 04, que junto com o memorial descritivo também está anexado à esta justificativa, mas que resumidamente são:

Bermudas escolares: **R$ 11.824,70.**
Calças escolares unissex: **R$ 14.458,50.**
Camisetas escolares unissex: **R$ 23.041,70.**
Jaquetas escolares unissex: **R$ 23.749,80.**
Shorts saia escolar feminina: **R$ 4.999,80.**
Regata escolar: **R$ 6.799,54.**
Total Geral previsto: R$ 84.874,04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Informamos que esta Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o departamento de cotações do município, realizou pesquisa de mercado como forma de se verificar se os valores informados na proposta referente ao Processo nº 256.00002918/2025-11, Proposta DICOM 2451/05/2025, Revisão 04 apresentada pela FUNAP se amoldam aos preços praticados no mercado, que apuramos ser o caso, conforme resultado que constamos em relatório próprio de cotação de preços que segue anexado à esta justificativa, concluímos que a contratação da FUNAP é a melhor escolha para a contratação, tanto ao considerarmos os valores praticados como, ainda, o impacto social da medida.

Esclarecemos que as necessidades da Rede Municipal de Ensino no que se refere às quantidades e tipos de uniformes escolares foram levantadas por esta Secretaria Municipal de Educação, e atendem a demanda escolar do ano de 2026.

Cândido Rodrigues/SP, em 09 de setembro de 2025.

Silvia Elena Luquês
Secretária Municipal de Educação

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133